LEI Nº 1.923, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O VALOR DA SUBVENÇÃO DESTINADA À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMÁUS MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção social para a entidade Associação Cultural de Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emáus, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.453.099/0001-87, no orçamento corrente no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), a ser pago mensalmente a partir do mês de junho próximo, sendo a ultima parcela em dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, será aberto crédito adicional suplementar até o limite autorizado nesta Lei.

ARTIGO 2º - A presente elevação de valor da subvenção terá o objetivo específico de contribuir nas despesas de custeio e manutenção da entidade.

ARTIGO 3º - A Associação Cultural de Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emáus, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, nos termos da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

ARTIGO 4º - A liberação dos recursos financeiros autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.00 3.3.50.43.00 08.244.4002.2287, mediante autorização de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do § único, art. 1°, desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de maio de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de maio de 2011.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva